

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo **CAMPUS SERRA**

PORTARIA Nº 325, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria N° 1985 de 22.11.2021, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no PROCESSO 23158.003441/2023-70,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e homologar o Regimento Interno do Núcleo de Educação Ambiental do Campus Serra, conforme anexo a este instrumento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR LUIZ VASSOLER
Diretor-Geral

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (NEA) DO IFES CAMPUS SERRA

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Núcleo de Educação Ambiental (NEA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus Serra é o órgão de natureza propositiva, consultiva e executiva, vinculado à Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, encarregado de integrar ações de educação ambiental no campus e disseminar técnicas de manejo dos recursos naturais de maneira sustentável. As ações do NEA serão concretizadas por meio de programas, projetos, eventos e atividades socioambientais. Encontra-se sediado no Campus Serra do Ifes, Avenida dos Sabiás, 330, Morada de Laranjeiras. CEP.: 29.166-630, Serra/ES.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O NEA tem como objetivo geral promover e desenvolver estudos, pesquisas e extensão de caráter interdisciplinar voltados ao desenvolvimento sustentável, bem como integrar e potencializar ações e práticas já existentes, articuladas com diferentes setores da sociedade.

Parágrafo único – O NEA tem como objetivos específicos:

- I. Difundir o conceito de educação ambiental, bem como seus princípios e definições;
- II. Sensibilizar a comunidade para as questões socioambientais;
- III. Promover concepções e práticas sustentáveis;
- IV. Articular os conteúdos de educação ambiental com as demandas educacionais contemporâneas;
- V. Propor ações de ensino, pesquisa e extensão no contexto da educação ambiental;
- VI. Contribuir para a integridade dos ecossistemas, a partir das ações fundamentadas nos conhecimentos técnicos e científicos das diferentes áreas do conhecimento:
- VII. Capacitar a comunidade do campus nos saberes da educação ambiental;
- VIII. Realizar a cooperação interinstitucional no desenvolvimento de ações de educação ambiental:

- IX. Contribuir para a formação da cidadania socioambiental através da articulação do Campus com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil com vistas à promoção da sustentabilidade;
- X. Propor e executar programas, projetos e eventos nas áreas de educação ambiental e sustentabilidade dos diversos ecossistemas;
- XI Promover o diagnóstico socioambiental das atividades administrativas e operacionais, por meio do monitoramento semestral do Plano de Logística Sustentável (PLS).

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do NEA:

- I. Promover a integração entre a comunidade escolar por meio de reuniões, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;
- II. Assessorar na elaboração e execução de projetos relacionados à educação ambiental e sustentabilidade:
- III. Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;
- IV. Contribuir para a elaboração e execução de convênios, acordos e parcerias e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais:
- V Estabelecer e desenvolver contatos com campi do Ifes e de outras instituições, empresas e/ou organizações de caráter Particular, Municipal, Estadual e Federal, com a finalidade de promover intercâmbio de projetos vinculados ao Desenvolvimento Sustentável
- VI. Manter a comunidade informada sobre as atividades do NEA;
- VII. Estruturar e manter um arquivo público sobre as atividades desenvolvidas pelo NEA;
- VIII. Indicar acervo bibliográfico sobre as áreas de educação ambiental e sustentabilidade;
- IX. Colaborar na elaboração, na estruturação e na implantação de unidades de pesquisa e extensão relacionadas às áreas em questão;
- X. Assessorar entidades, grupos constituídos e movimentos externos ao campus no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse na área de educação ambiental e sustentabilidade;
- XI. Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao campus, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de educação ambiental e sustentabilidade;

XII. Preparar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do campus.

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º O NEA será composto por membros nomeados por portaria emitida pela Diretoria-Geral do Campus, e deverá ser constituído por servidores, podendo também ser composto por pesquisadores internos e externos, estudantes do Ifes e de outras instituições, além de representantes da sociedade civil, membros de outros grupos organizados e de escolas municipais, estaduais e federais da região.

Parágrafo único: A primeira portaria de instituição e composição do NEA será feita por designação da DPPGE em ofício para o Diretoria-Geral do Campus.

- Art. 5° A admissão de participantes será realizada mediante solicitação à Coordenação do NEA, ou a convite desta e submetido à aprovação unânime dos membros aptos a votar ou via chamada interno do campus.
 - § 1º Os participantes não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição e mensalidades ou anuidades.
 - § 2° A participação discente no NEA não está vinculada ao recebimento de bolsas de pesquisa e/ou extensão. As bolsas poderão ser concedidas à medida que projetos forem aprovados pelas instituições de fomento.
- Art. 6º O regimento interno e a composição dos cargos devem ser revisados a cada 2 (dois) anos ou em prazo menor, caso haja necessidade.
- Art. 7º Todos os membros do NEA têm direito a:
- I. Participar de ações de ensino, de pesquisa e de extensão promovidas pelo NEA.
- II. Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NEA, mediante apresentação em reunião do Núcleo;.
- III. Participar das reuniões do NEA, tendo direito a manifestar suas opiniões e de voto.
- IV. Possuir carga horária determinada em Portaria para o desenvolvimento de atividades, mediante consulta prévia às chefias imediatas:
 - Coordenador(a) Geral: até 8 horas semanais;
 - Coordenador adjunto: até 6 horas semanais;
 - Demais participantes até 4 horas semanais.
- V. Receber certificado relativo à sua participação nas ações promovidas pelo NEA, desde que cumprida, no mínimo, 75% de presença e o NEA esteja devidamente cadastrado pelo seu coordenador(a) Geral na Pró-Reitoria de Extensão.

- Art. 8º Todo membro do NEA deverá:
- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do NEA;
- II. Acatar as decisões que venham a ser deliberadas pelos membros do NEA;
- III. Participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% de presença, salvo em casos de ausência justificada;
- IV. Cumprir com a carga horária estabelecida de acordo com suas atribuições;
- V. Zelar pela fiel consecução das finalidades, pelo patrimônio moral e material do NEA;
- VI. Cumprir todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenações etc.);
- VII. Solicitar o seu desligamento à Coordenadoria Geral do NEA, na impossibilidade de cumprir suas obrigações;
- VIII Justificar com antecedência, junto ao Coordenador Geral do NEA, a falta às convocações;
- IX. Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo à Coordenadoria Geral do NEA, justificando por escrito o motivo de seu afastamento.
- Art. 9°. Qualquer participante poderá ser desligado do NEA pelo não cumprimento de suas obrigações presentes neste Regimento Interno, após deliberação em reuniões, cabendo ao participante o direito de recurso.

DA ESTRUTURA

- Art. 10° O NEA tem a seguinte estrutura:
- a) Um Coordenador Geral, um Coordenador Adjunto e membros participantes.
- b) A depender do projeto executado pelo NEA, poderá ser criado pelo Coordenador(a) Geral, Subcoordenações específicas;
- c) Reuniões ordinárias a serem realizadas de acordo com a demanda das atividades, podendo ser semanal, quinzenal ou mensal;
- d) Servidores vinculados ao Ifes;
- e) Estagiários / bolsistas / voluntários dos cursos ofertados pelo lfes, bem como de outras instituições de ensino, pesquisa e extensão.

DAS REUNIÕES

- Art. 11º As reuniões são momentos de deliberação do NEA, respeitando o disposto neste Regimento Interno. Cada membro terá direito a um voto. Ao Coordenador(a) Geral caberá a prerrogativa do Voto de Desempate, caso haja empate no tema discutido.
- Art. 12º As reuniões serão realizadas ordinariamente com frequência mensal e, extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador(a) Geral ou por requerimento sinalizado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes.
 - § 1º A convocação sempre será feita por e-mail, por meio da Coordenação Geral, com antecedência mínima de 72 horas.
 - § 2° As reuniões extraordinárias só ocorrerão com no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes, em primeira convocação; e com qualquer número de participantes em segunda convocação meia hora depois.
 - § 3° Deverá ser redigida ata e assinada por todos membros participantes e disponibilizada no site do campus, no espaço reservado ao NEA.
- Art. 13° Compete aos membros em reunião:
- I. Aprovar o Regimento Interno, apreciar as alterações solicitadas pelos seus membros e modificá-lo, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes;
- II. Eleger e nomear o(a) Coordenador(a) Geral, Coordenador(a) adjunto;
- III- Aprovar o Plano de Trabalho anual do NEA, definindo os delineamentos políticos e estratégicos;
- III. Julgar e aprovar as prestações de contas do exercício anterior apresentadas pela Coordenadoria Geral do NEA:
- IV. Deliberar a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;
- V. Decidir sobre admissão ou afastamento compulsório de participantes, pelo voto unânime dos membros aptos a votar. Em caso de afastamento, com direito à ampla defesa e contraditório:
- VI. Solicitar a dissolução do NEA, por decisão unânime de todos os membros.

DA COORDENAÇÃO GERAL; COORDENADORIA ADJUNTA E SUBCOORDENADORIA

Art. 14° Compete ao(à) Coordenador(a) Geral:

- I Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do NEA em todas as suas atividades, observando o Regimento Interno e demais legislações aplicáveis;
- II Propor políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas;
- III Avaliar a participação dos integrantes e o desempenho das ações desenvolvidas pelo NEA;
- IV Coordenar a implementação do plano de trabalho aprovado em Reunião Geral;
- V Propor à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e Diretoria-Geral do Ifes Campus Serra convênios, acordos, contratos, parcerias e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;
- VI Articular-se, dentro de suas possibilidades, com autoridades e organismos do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NEA, nos limites de suas competências;
- VII Administrar e movimentar os recursos financeiros do NEA de acordo com as leis vigentes;
- VIII Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial do NEA, dentro dos limites de sua competência, respeitando o Regimento Interno do NEA e demais legislações aplicáveis;
- IX Delegar competência para a prática de atos administrativos internos do NEA;
- X Defender os interesses do NEA;
- XI Convocar e presidir as Reuniões Gerais.

Parágrafo Único: O coordenador(a) Geral terá mandato de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da Portaria de nomeação para a função.

- Art. 15° Compete ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a):
- I. Auxiliar o(a) Coordenador(a) Geral em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando as atividades, orçamento, administração, nos assuntos relativos aos interesses do NEA:
- II. Substituir o(a) Coordenador(a) Geral em suas faltas e impedimentos legais e/ou eventuais.

Parágrafo Único: O coordenador(a) Adjunto(a) Geral terá mandato de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da Portaria de nomeação para a função.

Art. 16° Compete ao Subcoordenador(a):

I. Auxiliar o(a) Coordenador(a) Geral e/ou o Coordenador(a) Adjunto(a) em trabalhos específicos, coordenando e supervisionando as atividades, orçamento, administração, nos assuntos relativos aos interesses do NEA;

Parágrafo Único: O Subcoordenador(a) Geral terá mandato de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da Portaria de nomeação para a função.

DO PATRIMÔNIO

Art. 17° O patrimônio do NEA será constituído de bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei de doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art. 18º Constituem recursos do NEA dotação orçamentária, contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município; donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; os provenientes de atividades ou eventos realizados.

DAS PENALIDADES

Art. 19°. Será responsabilizado todo e qualquer membro do NEA pelos atos que atentem contra o livre exercício deste Núcleo, contra probidade administrativa e contra o livre exercício dos direitos dos seus integrantes, de acordo com a legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20° É vedado o envolvimento do NEA em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 21º Os membros não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos, exceto sob forma de coordenação de projetos de pesquisa, de ensino e/ou de extensão financiado por empresas, instituições de fomento, IES etc.

Art. 22° Os integrantes do NEA não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Coordenadoria ou obrigações por ela assumidas, nem pelas obrigações sociais.

Art. 23º Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pela Coordenadoria, em conjunto com os demais membros do Núcleo em reuniões.

Art. 24º Este Regimento Interno do NEA entrará em vigor após sua aprovação pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, Diretoria-Geral e Conselho de Gestão do Ifes campus Serra.